



MEMORANDO CGM Nº 082/2020

João Neiva - ES, 31 de agosto de 2020.

Para: Secretaria Municipal de Administração - Semad
Setor de Compras

De: Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: Autorização de Compra ou Fornecimento

Normas legais aplicadas ao caso: art. 27, 29, 55, XIII, 78 da Lei 8.666/93; art. 195, §3º, da CF/88; art. 4º, XIII, Lei 10.520/02;

Ilustre Secretário e Servidores,

1. Exigência das Certidões de Regularidade Fiscais na Ordem de Compra ou Fornecimento

A Lei 8.666/93 exige que a Administração Pública observe a regularidade fiscal e trabalhista na constância da relação contratual, conforme inteligência do inciso XIII do artigo 55 da Lei de Licitações:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dá análise do dispositivo supra, entende-se que a exigência da comprovação dos requisitos de habilitação em processos licitatórios deve ser observada durante **toda a execução do contrato**, e, não apenas na fase licitatória. Tal exigência legal, tem fito de garantir, dar probidade, e, preservar à execução dos contratos administrativos.

Razão pela qual, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações, já insculpidas na Lei 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

*III - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - **prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

*V - **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.*

No mesmo teor, a Lei 10.520/02, em seu artigo 4º, XIII, também exige aos licitantes para efeito de habilitação em Pregões:

Recelido em
31/08/2020
CW



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a **Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais**, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do 3º edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

2. DA RECOMENDAÇÃO

Nestes termos, com esmero à evitar ausências da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nas Notas Fiscais; considerando que após a assinatura do Contrato, o Setor de Compras é o intermediário entre o Contratado e a Administração, e, conseqüentemente, zelam pela boa gestão de relacionamentos com fornecedores. A Controladoria Geral do Município – CGM, **RECOMENDA, seguindo o princípio da eficiência**, para que:

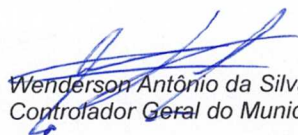
- Comuniquem aos Fornecedores para que, quando do envio das Notas Fiscais, **para comprovação do pactuado em contrato com o Poder Público** – conforme cláusula contratual, juntem toda a documentação exigida por lei, e estabelecida no contrato, **principalmente, as Certidões de regularidade abaixo relacionadas**, com o fito de assegurar a lisura do processo e dos atos da administração relacionados à execução contratual

a) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
b) Certidão Negativa de Débitos com o INSS	http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	http://www.tst.jus.br/certidao
d) Certidão Negativa de Débitos com a União	http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal
e) Certidão Negativa de Débitos Estadual - ES	https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/validacao.php
f) Certidão Negativa Municipal da sede da licitante	Podendo ser emitida no sítio oficial da prefeitura sede da licitante

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Geral do Município – CGM, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e pedagógicas, e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública.

Com nossos cordiais cumprimentos,


Wenderson Antônio da Silva Fávaro
Controlador Geral do Município - Decreto nº 7.427/2020.


Graziela Glacomini Prado
Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária
Decreto Nº 7.423, de 08 de junho de 2020.

RECEBIDO

01 / 09 / 2020


Otávio Abreu Xavier Junior

Secretário Municipal
de Administração

PMJN - Decreto nº 6.128/2017